



OFÍCIO Nº 427/2025 – GSF

Recife, 21 de maio de 2025.

À
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

A/C
Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente da Comissão

Assunto: Considerações técnicas sobre projetos de lei relativos ao IPVA.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar os apontamentos técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ-PE, em complemento à participação institucional já ocorrida na audiência pública, em 05 de maio de 2025, promovida por esta Comissão, cujo tema central envolveu propostas legislativas relativas à concessão de isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Cabe ressaltar que o IPVA é um tributo cuja arrecadação é repartida igualmente entre o Estado e os municípios (50% para cada ente), de modo que eventuais isenções geram impactos significativos não apenas sobre as finanças estaduais, mas também sobre os orçamentos municipais, comprometendo a execução de políticas públicas descentralizadas.

Ressaltamos que a Secretaria reconhece o mérito social de diversas das iniciativas debatidas. No entanto, cabe destacar aspectos técnicos e operacionais que devem ser considerados para uma avaliação adequada quanto à viabilidade e aos potenciais efeitos dessas propostas sobre a arrecadação tributária e a administração do imposto.

1. Isenção para veículos com mais de 10 ou 15 anos de fabricação

As duas propostas, embora semelhantes, geram impactos significativamente distintos e demandam análise separada:

- Mais de 10 anos de fabricação:

Estima-se que cerca de 66% da frota atual de Pernambuco se enquadraria nesse critério, o que representa aproximadamente 1,5 milhão de veículos. O impacto potencial na arrecadação do IPVA seria da ordem de R\$ 700 milhões anuais.

- Mais de 15 anos de fabricação:

Aproximadamente 42% da frota estaria incluída, com 881 mil veículos. O impacto estimado é de R\$ 279 milhões anuais.

Em ambos os casos, os benefícios atingiriam um número muito elevado de contribuintes, inclusive aqueles com boa capacidade econômica, o que reduz o grau de focalização da política pública. Além disso, tais medidas podem desestimular a renovação da frota, com possíveis efeitos negativos sobre o meio ambiente e a segurança viária.

2. Isenção para pessoas com deficiência auditiva

A estimativa utilizada foi baseada em dados de autodeclaração de pessoas com deficiência auditiva extraídos do cadastro eleitoral, combinados com projeções populacionais do IBGE. Considerando-se que cerca de 20% desse grupo possuiria veículos registrados em seu nome, projeta-se um universo de 13.200 veículos com impacto estimado de R\$ 13,2 milhões.

Contudo, é importante destacar que se trata de uma estimativa imprecisa, diante da ausência de um cadastro oficial e atualizado com comprovação médica da condição de deficiência auditiva. A viabilidade da aplicação da isenção exigiria a criação de critérios específicos, definição de laudos aceitos e um sistema de controle com revisões periódicas.

3. Isenção para motoristas de aplicativo

A proposta parte de uma ideia de benefício para motoristas de aplicativo, mas não há hoje critério formalmente estabelecido para sua concessão. A eventual implementação exigiria definição normativa de parâmetros objetivos, como volume mínimo de corridas ou tempo de atividade, a partir de bases que são dinâmicas e muito variadas entre plataformas.

Além disso, a verificação da elegibilidade dependeria de acesso periódico e confiável a dados privados das plataformas digitais, o que representa um desafio jurídico, técnico e operacional para a administração tributária.

4. Isenção para veículos de entidades de defesa animal

A aplicação da medida exige critérios bem definidos para garantir que os veículos realmente estejam a serviço das entidades e da causa a que se destinam. Não há hoje uma base formal pública que permita a certificação automatizada dessas entidades e suas frotas.

5. Isenção para motocicletas de até 170 cilindradas

Essa categoria representa aproximadamente 88% da frota de motocicletas registrada no Estado. Estimativas iniciais indicam valores superiores a R\$ 160 milhões/ano lançados.

Trata-se de um segmento que envolve grande número de contribuintes e cuja tributação é uma das principais fontes de arrecadação do IPVA. A eventual concessão de isenção exigiria reavaliação estrutural das fontes de receita e da compensação fiscal no orçamento estadual.

Diante do exposto, a Secretaria da Fazenda permanece à disposição desta Comissão para colaborar tecnicamente com o aperfeiçoamento das propostas, buscando conciliar os objetivos sociais das medidas com a responsabilidade fiscal e a capacidade de execução pela administração pública.

Atenciosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA**, em 21/05/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66923312** e o código CRC **BF2B2A29**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 167, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-240, Telefone: (81) 3183-6181